

Lei nº. 152

Dispõe sobre transferência e reabertura de escolas municipais.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida para o lugar denominado Fazenda dos Baetês a escola municipal "Ayrônio de Aguiar".

Art. 2º -

Seja reaberta a escola municipal, "Arquelaus da Cunha Barroso" no lugar denominado Bocais, em propriedade do Sr. Jacinto Nunes Lopes.

Art. 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 153

Dispõe sobre criação de escola municipal.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no lugar denominado "Labão", uma escola municipal.

Art. 2º - A construção de prédio ficará a cargo da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei, pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 154

Dispõe sobre criação de escolas municipais.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as escolas municipais nos lugares denominados "Bórrego do Brejinho", Baraca, Mundo Velho de Baixo, Mundo Velho de cima, Varjam, Bórrego dos Gomes, Bórrego do Ouro e 'Salema.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-